



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32177 489	08/07/2020 22:31	<a href="#">CC 0807490-22.2018.8.15.0000(23)</a>	Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203157319

Nome original: 0807490-22.2018.8.15.0000-otimizado\_23.pdf

Data: 05/07/2020 17:23:00

Remetente:

Danielle Maria Furtado Lemos  
3ª Câmara Especializada Cível  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, para conhecimento e informações, cópia do CC nº 0807490-22.2018.8.15.000, suscitado pelo SER EDUCACIONAL S A, nos autos do Processo nº 0013092-77.2014.815.2001



Gerencia de negócios e Operações Comerciais	NOTURNO	324,00	343,44	364,05	385,89
Gerencia de Negócios Imobiliários	DIURNO	279,00	343,44	364,05	385,89
Gerencia de Negócios Imobiliários	NOTURNO	324,00	343,44	364,05	385,89
Gerencia de Departamento Pessoal	DIURNO	279,00	343,44	364,05	385,89
Gerencia de Departamento Pessoal	NOTURNO	324,00	343,44	364,05	385,89
Gestão de Hospitais e Serviços de Saúde	DIURNO	279,00	343,44	364,05	385,89
Gestão de Hospitais e Serviços de Saúde	NOTURNO	324,00	343,44	364,05	385,89

26ª. - O pagamento da primeira parcela da semestralidade deverá ser efetuada no ato da assinatura do presente contrato, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do contrato. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro aluno, a primeira parcela paga não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que o CONTRATANTE desista de cursar o semestre, efetue trancamento ou realize o cancelamento do Curso.

27ª. - OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEMESTRALIDADE ALUDIDOS NO ITEM 16 DESTE CONTRATO REFEREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO DE ESTUDOS ESPECIFICADO NO ANVERSO DESTE CONTRATO, ORDENADAS POR PERÍODO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR DO SEMESTRE.

28ª. - **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratados no item 16 do presente contrato os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, diferentes da prestação de serviços da carga horária constante do plano de estudos especificado no anverso deste contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela CONTRATADA, de acordo com a Resolução número 153 de 07/11/05 do Conselho Superior da CONTRATADA.

29ª. - Ficam, desta forma, EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR ORA CONTRATADO, aqueles valores referentes a serviços realizados pela Contratada e usufruído pelo discente, tais como: cursar disciplina em virtude de repetência (dependência em disciplinas), inclusive através dos planos de recuperação de alunos (PRA); adaptações para aproveitamento de estudos educacionais; segunda chamada; reabertura de matrícula; isenção de disciplina; reingresso; revisão de prova; renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil; outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares tais como: guia de transferências; confecção de diploma ou certificado; históricos escolares; declaração de escolaridade; cópias de documentos escolares; segunda via de boleto bancário; atestado de frequência; declaração de conclusão de curso ou de disciplina; segunda via de carteira do aluno; atestados; cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da CONTRATADA, estacionamento, fotocópias, dentre outros, os quais serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato sendo divulgados neste ato para o CONTRATANTE, que fica ciente de seus valores.

30ª. - O CONTRATANTE está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da CONTRATADA), batas para uso em laboratórios, etc. são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e por ele deve ser adquirido.

31ª. - **TAXAS INTERNAS** - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitado neste item de acordo com a tabela abaixo e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital  
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
 Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs

Inteiro Teoria  
 Diretoria Jurídica  
 Ministério Público do Rio de Janeiro



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:48  
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180345471460000003077081>  
 Número do documento: 1812180345471460000003077081

Num. 3088461 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
 Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 2

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

caso de omissão na presente tabela, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da CONTRATADA, distribuídos nos corredores da Faculdade.

REQUERIMENTOS	VALOR
2ª Chamada (por disciplina) - No Portal Acadêmico - Internet	R\$ 25,00
2ª Chamada (por disciplina) - Requerimento Presencial	R\$ 38,00
2ª Revisão de Prova (Banca Examinadora)	R\$ 28,00
2ª Via da Carteira de Acesso	R\$ 22,00
2ª Via de Certificado de Congresso/Palestra	R\$ 22,00
2ª Via do Termo de Compromisso	R\$ 28,00
2ª Via do Diploma de Conclusão de Curso	R\$ 165,00
Alteração de data de pagamento mensalidades	R\$ 8,00
Análise de Acompanhamento Especial	R\$ 22,00
Cancelamento de Matrícula	R\$ 44,00
Cancelamento de Matrícula em curso de férias	R\$ 44,00
Certidão de estudo	R\$ 22,00
Certidão de Notas	R\$ 17,00
Certificado de Curso de Extensão	R\$ 17,00
Colaço de Grau em Gabinete	R\$ 44,00
Declaração Conclusão de Curso - * (1ª Solicitação s/custo no Portal Acadêmico)	R\$ 28,00
Declaração de aprovação no vestibular	R\$ 17,00
Declaração de Autorização de Curso	R\$ 17,00
Declaração de frequência	R\$ 17,00
Declaração de horário de prova	R\$ 17,00
Declaração de quitação de cheque devolvido	R\$ 17,00
Declaração de quitação de mensalidades	R\$ 17,00
Declaração de Regime de Aprovação	R\$ 17,00
Declaração de Vínculo - * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico)	R\$ 17,00
Declaração de Apólice de Seguro - Estágio Curricular Obrigatório	R\$ 17,00
Declaração - Dias de Estágio ou Atividade Prática	R\$ 17,00
Declaração Sub judice	R\$ 22,00
Dispensa/Aproveitamento de Disciplina já cursadas - * (Pacote de disciplinas)	R\$ 28,00
Guia de Transferência ***	R\$ 219,00
Histórico Escolar - * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico)	R\$ 22,00
Inclusão de Atividade Prática	R\$ 55,00
Inclusão de Dependência - No Clube Ser - Internet	R\$ 38,00
Inclusão de Dependência - Presencial	R\$ 49,00
Insumos e materiais para práticas Acadêmicas (Gastronomia) taxa semestral.	R\$ 110,00
Mudança de Curso - ** (1ª Solicitação s/custo pelo Portal Acadêmico - No período do Calendário Acadêmico - Mididi).	R\$ 55,00
Mudança de Turma	R\$ 44,00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital  
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
 Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs

Instituto Juspost B. Alvim  
 Direção Geral  
 Rua José Assunção, 143



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803454714600000003077081>  
 Número do documento: 18121803454714600000003077081

Num. 3088461 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
 Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 3

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

8

<b>Mudança de Turno</b>	<b>R\$ 72,00</b>
<b>Multa da Biblioteca - Multa diária</b>	<b>R\$ 2,20</b>
<b>Multa de Retirada da Biblioteca de Livro de Consulta - Multa diária</b>	<b>R\$ 17,00</b>
<b>Pedido de Cancelamento de Requerimento</b>	<b>R\$ 8,00</b>
<b>Pedido de dispensa de mensalidade paga em outra IES</b>	<b>Isento</b>
<b>Pedido de reembolso ou de compensação de crédito</b>	<b>R\$ 8,00</b>
<b>Programa de Disciplina / Estrutura Curricular</b>	<b>R\$ 17,00</b>
<b>Reingresso Após Abandono</b>	<b>Isento</b>
<b>Solicitação de desconto de Convênio / CONSUP</b>	<b>R\$ 8,00</b>
<b>Solicitação de troca de campo de estágio ou atividade Prática</b>	<b>R\$ 55,00</b>
<b>Taxa de Atividades Complementares (Pacote de até 10 atividades)</b>	<b>R\$ 17,00</b>
<b>Taxa de Bolsa Monitoria</b>	<b>R\$ 8,00</b>
<b>Taxa de Matrícula de Retardatário</b>	<b>R\$ 98,00</b>
<b>Trancamento de Matrícula</b>	<b>R\$ 44,00</b>

• Obs.: - Será isento de pagamento da taxa de Aproveitamento de disciplinas, quando os programas das disciplinas forem entregue na Secretaria no ato do ingresso do aluno na IES. Os programas que forem entregue após a matrícula do aluno estão sujeitos ao pagamento da taxa conforme a tabela acima, ou seja, será cobrando a taxa por pacote de disciplinas entregues.

• Obs.: **TRANSFERÊNCIA:** a) guia em papel timbrado, com marca d'água, informando a transferência do vínculo existente com a UNINASSAU; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

**32ª. - VARIACÕES DO VALOR CONTRATUAL** - Os valores dos serviços educacionais fixados neste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do IGP-M ou por qualquer outro índice oficial a ser escolhido pela CONTRATADA, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

**33ª. - INADIMPLENTO** - Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) cláusula penal moratória, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do novo Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, do C.P.C., da Lei 8.906/94 e demais normas legais em vigor.

**34ª. - O CONTRATANTE, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.**

**35ª. - Não procedendo o CONTRATANTE ao adimplemento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais, encaminhando após 30 (trinta dias) do vencimento ao Departamento Jurídico para efetivação da cobrança.**

**36ª. - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá ainda: A) NEGATIVAR o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança; B) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável.**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital  
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
 Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs

Imeldio Jaqueira  
 Presidente  
 Conselho Administrativo



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803454714600000003077081>  
 Número do documento: 18121803454714600000003077081

Num. 3088461 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
 Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 4

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

pelos pagamentos de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida; C) Promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, as partes, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

**37º.- DIREITO AO USO DA IMAGEM - O CONTRATANTE, NESTE ATO, AUTORIZA EXPRESSAMENTE A CONTRATADA, A TÍTULO GRATUITO, O DIREITO DE USO DE SUA IMAGEM, OU SENDO O CASO DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) DO QUAL É RESPONSÁVEL LEGAL, PARA FIGURAR, INDIVIDUALMENTE OU COLETIVAMENTE, EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS OU PUBLICITÁRIAS DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OBSERVADA A MORAL E OS BONS COSTUMES.**

**38º.- DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO** - Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o CONTRATANTE, deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como pagar outros débitos eventualmente existentes para com a CONTRATADA, incluindo débitos em turmas especiais, dependências, biblioteca, enfim, todo e qualquer débito porventura existente junto à Faculdade.

**39 º.-** Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE, deverá protocolizar requerimento específico na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido.

**40 º.-** Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretaria da FACULDADE e on-line, no Portal Acadêmico. **NÃO SERÃO ACEITAS DE FORMA ALGUMA SOLICITAÇÕES TÁCIDAS, VERBAIS OU POR FORMULÁRIOS DISTINTOS DAQUELES EXIGIDOS FORMALMENTE PELA CONTRATADA.**

CONTRATANTE - \_\_\_\_\_ CONTRATADA - \_\_\_\_\_

**41º. - USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por danos que venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da CONTRATADA, em razão das seguintes situações: a) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência; b) Quando da utilização de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações.

**42º. -** O Aluno de um dos cursos do núcleo de saúde da CONTRATADA, não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados; enfim todos os equipamentos usados pelo aluno no curso.

**43º. -** Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

**44º. - OBTENÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA PRÁTICAS ACADÊMICAS** - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que todos os insumos e materiais de uso pessoal do Aluno, a exemplo de alimentos para o curso de gastronomia, e luvas para o curso de saúde, ENTRE OUTROS, que serão adquiridos diretamente pelo Aluno (CONTRATANTE) ou por meio de uma taxa, paga a IES.

**45º. - DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE** - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração;

Instituto Superior de Educação  
Direção Acadêmica  
Mônica Maria de Jesus

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:48  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180345471460000003077081  
Número do documento: 1812180345471460000003077081



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991  
Número do documento: 20070822305193900000030834991

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

10

**46º.- O CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula na vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno.

**47º. SANCÕES DISCIPLINARES** – A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao Aluno, nos termos do seu Regimento, do Manual de Informação do Discente, do Código de Ética, bem como na legislação pertinente à espécie.

**48º. - RESPONSABILIDADE CIVIL** - Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, O CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

**49º. - O CONTRATANTE** é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da CONTRATADA; é ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravio ou através de indenização por danos materiais, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros); ciente ainda que deverá pagar as respectivas multas, quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

**50º. - O CONTRATANTE** tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva não podem ser retirados da Biblioteca; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de uma multa estipulada na cláusula 31 do presente contrato.

**51º. - O ALUNO TEM CIÊNCIA E CONCORDA EXPRESSAMENTE QUE A CONTRATADA NÃO TEM NENHUM TIPO DE RESPONSABILIDADE POR OBJETOS DE USO PESSOAL, A EXEMPLO DE CELULARES, MÓIAs, RELÓGIOS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, LAPTOPS, NOTEBOOKS, IPODS E OUTROS ADORNOS E OU ACESSÓRIOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE E QUE SEU USO DENTRO OU FORA DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, É DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE.**

**52º. - Para entrar nos recintos da CONTRATADA, o Aluno** deverá comprovar a sua condição; para tanto, deverá apresentar comprovante de vínculo com a Instituição e ou outro meio de identificação definido pela CONTRATADA.

**53º. - O não comparecimento do Aluno** aos atos escolares ora contratado ou à apresentação de documentos não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição pela CONTRATADA.

**54º. - AS ATAS DE ASSINATURA DE PROVA / TRABALHO E DE RECEBIMENTO DESTAS, SERÃO ARQUIVADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO FECHAMENTO FORMAL DO SEMESTRE LETIVO EM QUE FORAM CONFECCIONADAS. FINDO ESTE PRAZO, AS PROVAS/ TRABALHOS SERÃO INUTILIZADAS E DOADOS A INSTITUIÇÃO QUE POSSA APROVEITAR EM BENEFÍCIO DE GRUPOS NECESSITADOS.**

*Luciana Pereira Gomes Browne*  
Diretora Geral  
C. de Ensino Médio e Técnico

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803454714600000003077081>  
Número do documento: 18121803454714600000003077081

Num. 3088461 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 6

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

11

**55º.- DAS NECESSIDADES ESPECIAIS** - Na hipótese do Aluno ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96, obriga-se o CONTRATANTE a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato.

**56º.** - A CONTRATADA não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão de omissão do CONTRATANTE em informar que o Aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao Aluno.

**57º.** - Caso o Aluno ou CONTRATANTE, venha a se tornar portador de necessidades especiais, no decorrer do semestre letivo, obriga-se ainda o CONTRATANTE a informar tal ocorrência, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão da omissão do CONTRATANTE, a quem caberá toda a responsabilidade pela conduta omissa.

**58º.** - Obriga-se também o CONTRATANTE a informar, no ato da assinatura do presente contrato, que o Aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.

**59º.** - Caso o CONTRATANTE não informe da doença e ou deficiência que impeça o aluno de praticar esportes ou atividades recreativas, não se responsabilizará a CONTRATADA por qualquer evento ocorrido em relação ao Aluno, caso em que caberá toda a responsabilidade pela conduta omissa do CONTRATANTE.

**60º. DOS CURSOS SEQUENCIAIS** - O CONTRATANTE, TEM CIÊNCIA QUE OS CURSOS SEQUENCIAIS OFERTADOS PELA IES, SÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS COM DESTINAÇÃO COLETIVA, SENDO REGULAMENTADOS PELO MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ACORDO COM O ART. 44 DA LDB; SENDO QUE CONFORME REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, NÃO SERÃO EMITIDOS DIPLOMAS E SIM CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.

**61º.** - **DOS ESPAÇOS PARA ESTACIONAMENTO** - Tem ciência o Contratante que a Contratada NÃO disponibiliza espaços gratuitos para estacionamento. É cientificado, ainda, o Contratante que todos os espaços para estacionamentos são administrados por empresas terceirizadas, e que, para essas empresas garantirem a integridade física dos veículos são obrigados a contratar mão de obra especializada e empresas de seguros, e para tanto as mesmas cobram pelo serviço prestado, ficando a livre critério do CONTRATANTE aderir ou não ao serviço.

**62º** - O CONTRATANTE FICA DESDE JÁ CIENTIFICADO QUE NÃO FAZ PARTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORA CONTRATADO O ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO MESMO PRÉDIO DA FACULDADE. ESTE SERVIÇO É OFERECIDO E DIRIGIDO POR EMPRESA TERCEIRIZADA MOTIVO PELO QUAL TODO E QUALQUER ASSUNTO OU CONTRATO RELATIVO AO ESTACIONAMENTO DEVE SER TRATADO DIRETA E NECESSARIAMENTE COM A EMPRESA TERCEIRIZADA, DA MESMA FORMA QUE A FACULDADE NÃO É RESPONSÁVEL E NÃO ASSUMIRÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTUAIS DANOS, FURTOS, ROUBOS OCASIONADOS AOS VEÍCULOS, A OBJETOS DEIXADOS EM SEU INTERIOR OU AOS SEUS CONDUTORES.

*Luciana Pereira B. Brown*  
Diretora Jurídica  
5.º andar - Bloco de Assessoria

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180345551300000003077082>  
Número do documento: 1812180345551300000003077082

Num. 3088462 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 7



**63ª - PACTUAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL NOS TERMOS DA LEI 9.307/96: FICA DE LOGO ESTABELECIDO QUE QUALQUER LITÍGIO ORIGINÁRIO OU RELACIONADO COM O PRESENTE CONTRATO SERÁ DEFINITIVAMENTE RESOLVIDO POR ARBITRAGEM, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO E ARBITRAGEM DO CEMAPE - CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE PERNAMBUCO OU PELO REGULAMENTO DE QUALQUER OUTRO ÓRGÃO ARBITRAL, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE OU JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, ATRAVÉS DE UM OU MAIS ÁRBITROS NOMEADOS E A SENTENÇA POR ELE(S) PROLATADA PODERÁ SER EXECUTADA EM QUALQUER JUÍZO QUE SOBRE ELA TENHA JURISDIÇÃO.**

CONTRATANTE - \_\_\_\_\_ CONTRATADA - \_\_\_\_\_

Deste modo, assinam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

Campina Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Testemunhas

CONTRATANTE

CONTRATADA

*Jonald Janguiá R. Diniz*  
Diretora Jurídica  
Faculdade Monteiro Lobato

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUTZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital  
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412  
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180345551300000003077082>  
Número do documento: 1812180345551300000003077082

Num. 3088462 - Pág. 2

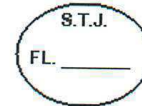


Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 8

# Superior Tribunal de Justiça

CC 134.788/PE



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **GILSON DIPP** (No exercício da Presidência) com petição, nº 237.805/2014.  
Brasília, 16 de julho de 2014.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO  
\*Assinado por SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA, Chefe,  
em 16 de julho de 2014

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/07/2014 às 15:24:18 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA10062257 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 07-16-2014 15:24:18  
Código de Controle do Documento: C69389D2-7E45-4864-92C9-CDFB06222BF4



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180345551300000003077082>  
Número do documento: 1812180345551300000003077082

Num. 3088462 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 9

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134.788 - PE (2014/0167712-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**SUSCITANTE** : **SER EDUCACIONAL S/A**  
**ADVOGADA** : **LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE E OUTRO(S)**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**INTERES.** : **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO ASPAC**  
**ADVOGADO** : **JOSIAS DE HOLLANDA CALDAS FILHO**  
**INTERES.** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**DECISÃO**

Para verificar se as decisões indicadas como conflitantes encontram-se inseridas nos moldes dos conflitos de competência atribuídos a este Superior Tribunal de Justiça, bem como para um juízo seguro sobre o pedido liminar, faz mister a vinda de informações.

Dessarte, solicitem-se informações, com urgência, acerca da tramitação das ações civis públicas referenciadas na inicial, especificamente em relação ao alcance de suas decisões, ao Juízo de Direito da 15ª Vara Cível de Recife/PE, ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de João Pessoa/PB e ao Juízo de Direito da 3ª da Vara Cível de Campina Grande/PB.

Designo o Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, para decidir, em caráter provisório, as questões urgentes, até ulterior deliberação do relator.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília (DF), 16 de julho de 2014.

**MINISTRO GILSON DIPP**

Presidente em exercício

fio  
CC 134788

C50226-01-6082  
2014-0167712-6

C50226-01-6082  
Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/07/2014 às 19:14:33 pelo usuário: JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Documento eletrônico VDA10063349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Gilson Dipp Assinado em: 07-16-2014 18:54:08  
Publicação no DJe/STJ nº 1557 de 01/08/2014. Código de Controle do Documento: A940EACB-A45A-41DD-B26D-F395066E76D3



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180345551300000003077082>  
Número do documento: 1812180345551300000003077082

Num. 3088462 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 10

## Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 36902392.txt  
DATA: 16/07/2014 - 20:48:48  
IDENTIFICADOR DE GRUPO:8576899  
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME454013414BR

**DESTINATÁRIO:**

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO**  
**15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - AVENIDA DESEMBARGADOR GUERRA**  
**BARRETO S/N FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO**  
**JOANA BEZERRA**  
**RECIFE-PE**  
**50.080-900**

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-8337/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 16/07/2014**

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/8/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134788/PE, 2014/0167712-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00613514020118170001 / 613514020118170001 / 00130927720148152001 / 130927720148152001 / 00091119320148150011 / 91119320148150011 / 00356201820068170001 / 356201820068170001, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE SER EDUCACIONAL S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE, JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - PB, INTERESSADOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO ASPAC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "PARA VERIFICAR SE AS DECISÕES INDICADAS COMO CONFLITANTES ENCONTRAM-SE INSERIDAS NOS MOLDES DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ATRIBUÍDOS A ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA UM JUÍZO SEGURO SOBRE O PEDIDO LIMINAR, FAZ MISTER A VINDA DE INFORMAÇÕES. DESSARTE, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES, COM URGÊNCIA, ACERCA DA TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS REFERENCIADAS NA INICIAL, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO ALCANCE DE SUAS DECISÕES, AO JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE, AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB E AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª DA VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB. DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE, PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BRASÍLIA (DF), 16 DE JULHO DE 2014. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO GILSON DIPP PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Superior Tribunal de Justiça - SAFS - Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX (61) 3319-8700 8194-8195

C52535-01-605A

pág.: 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/07/2014 às 14:27:35 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: A43C8CA9-B497-4F57-A6DA-FEED0B4E579



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180345551300000003077082>  
Número do documento: 1812180345551300000003077082

Num. 3088462 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 11

## Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 36902393.txt  
DATA: 16/07/2014 - 21:38:43  
IDENTIFICADOR DE GRUPO: 8576906  
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME454014613BR

**DESTINATÁRIO:**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO  
3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE  
RUA VICE-PREFEITO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA S/N  
LIBERDADE  
CAMPINA GRANDE-PB  
58.410-050

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-8338/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 16/07/2014**

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/8/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134788/PE, 2014/0167712-6, NÚMERO NA ORIGEM: 00613514020118170001 / 613514020118170001 / 00130927720148152001 / 130927720148152001 / 00091119320148150011 / 91119320148150011 / 00356201820068170001 / 356201820068170001, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE SER EDUCACIONAL S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE, JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - PB, INTERESSADOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO ASPAC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "PARA VERIFICAR SE AS DECISÕES INDICADAS COMO CONFLITANTES ENCONTRAM-SE INSERIDAS NOS MOLDES DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ATRIBUÍDOS A ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA UM JUÍZO SEGURO SOBRE O PEDIDO LIMINAR, FAZ MISTER A VINDA DE INFORMAÇÕES. DESSARTE, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES, COM URGÊNCIA, ACERCA DA TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS REFERENCIADAS NA INICIAL, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO ALCANCE DE SUAS DECISÕES, AO JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE, AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB E AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB. DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE, PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BRASÍLIA (DF), 16 DE JULHO DE 2014. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO GILSON DIPP PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52E35-01-617A@

pág. 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/07/2014 às 14:27:35 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: C4C39ACB-98B3-47AB-9D5A-1773BB853E47



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180346036450000003077083>  
Número do documento: 1812180346036450000003077083

Num. 3088463 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822305193900000030834991>  
Número do documento: 20070822305193900000030834991

Num. 32177489 - Pág. 12